

Recebido em 25/10/2023

Isabela

Isabela de Souza Lima
Assistente Administrativo
Câmara Mun. de Japoatã/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Cassio Mateus Santos Silva
Cassio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

Aprovado em 1ª discussão
e votação em 07/11/2023
por unanimidade.

Anderson Cajé
Anderson Cajé
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprovado em 2ª discussão
e votação em 07/11/2023
por unanimidade.

Anderson Cajé
Anderson Cajé
Presidente

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 4º,
E ACRESCENTA O ART. 4º A À LEI MUNICIPAL Nº
521/2020, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
JAPOATÃ/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aprovado em 3ª discussão
e votação em 08/11/2023
por unanimidade.

Anderson Cajé
Anderson Cajé
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 521/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Percebam renda familiar per capita mensal de até ½ (meio) salário-mínimo;”

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º A a Lei nº 521/2020, com a seguinte redação:

“4º A - Fica vedado o repasse ou venda do lote a terceiro pelo prazo de até 10 (dez) anos;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japoatã/SE, 25 de outubro de 2023.

Claudio Draisio Nascimento
CLAUDIO DRAISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebido em 25/10/2023

Isabela
Isabela de Souza Lima
Assistente Administrativo
Câmara Mun. de Japoatã/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que adéqua a Lei Municipal nº 521/2020, alterando o inciso II do Art. 4º e acresce o Art.4ºA, viabilizando para a população em vulnerabilidade social doação de lotes de propriedade do Município de Japoatã/SE, para fins de políticas públicas de acesso a habitação, sobretudo no combate ao déficit habitacional do nosso Município.

Assim, como o que se pretende é de interesse público, esperamos pela sempre pronta colaboração dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, momento em que renovo as expressões da minha alta estima e distinguida consideração, ao tempo em aguardo a sua aprovação por essa elevada Corte Legislativa.

Japoatã/SE, 25 de outubro de 2023.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal